

revogadas as disposições em contrário.

José Peres Castelhan
Ver. José Peres Castelhan

-PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 179/66, DE 6 DE JUNHO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribui-
ções legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

Artigo 1º:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir -
nas verbas do Conselho Municipal de Televisão: 3.1.1.1.0.9, pes-
soal, vencimentos mensalistas e contratados, para a verba
3.1.3.0.0.9, Serviços de Terceiros, na importância de R\$ 500.000
(três milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,-
revogadas as disposições em contrário.

José Peres Castelhan
Ver. José Peres Castelhan

-PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 180/66, DE 6 DE JUNHO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribui-
ções legais, D E C R E T A, a seguinte...

L E I :-

Artigo 1º:-Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a assinar con-
trato com o Departamento de Obras Públicas, da Secretaria dos Ser-
viços e Obras Públicas do Estado, na importância de R\$ 3.000.000 -
(três milhões de cruzeiros) para execução de obras de reforma -
e reconstrução de pontes municipais desta cidade.

Artigo 2º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especi-
al de R\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), para ocorrer às
despesas de que trata o Artigo anterior.

§ Único:-O valor do presente crédito será coberto com o auxílio
de igual importância que o Governo do Estado de São Paulo acaba -
de prestar à Prefeitura Municipal.

Artigo 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

José Peres Castelhan
Ver. José Peres Castelhan

-PRESIDENTE DA CÂMARA-